

PORTARIA Nº 3634 de 06 de Setembro de 2021

O Prefeito Municipal de Bofete no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Nº 123/2006 no seu Art. 85-A.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os Srs.(as), abaixo relacionados, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Bofete:

• Victor Felipe Rauen Neto	CPF: 045.280.958-29
• Edson José de Camargo	CPF: 157.912.738-00
• Gisele Tavares Rosa Pinto	CPF: 275.010.208-17
• Paulo Henrique Oliveira Silva	CPF: 353.670.768-82
• Carlos Bartolome de Oliveira	CPF: 220.160.628-51
• Edléia Regina Barça Mariano	CPF: 269.228.988-93
• Flavio Alexandre Mazo	CPF: 192.493.548-19
• José Augusto Ferreira Lima	CPF: 363.659.608-08
• Elizabeth Palma Oliveira da Silva	CPF: 289.943.398-92
• Aline Fernanda da Silva Santana	CPF: 357.003.128-40
• Ilda Maria da Silva	CPF: 105.138.218-13
• Viviane Pereira Souza Oliveira	CPF: 218.895.788-19
• Fernanda Regina Vieira	CPF: 219.052.498-96
• André Castilho Orsi	CPF: 256.180.458-50
• Vitor da Cruz Silva	CPF: 389.546.968-80
• Andreia Maria Felizardo	CPF: 165.012.978-50
• Rosmeiri Maris Botelho Nunes	CPF: 136.705.358-70
• Rosimari Gomes Pereira Homem	CPF: 274.932.578-17
• Carlos Tafarelo Leme	CPF: 327.960.408-79
• Paula Regina de Barros Prado	CPF: 339.988.648-90
• Elias Antunes da Silva	CPF: 030.500.238-48



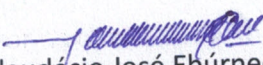
Art.2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, que tem como objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123-06, Art. 3º

- Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 06 de Setembro de 2021.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, afixada em local de costume no paço municipal conforme legislação em vigor.